



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 100

Autoriza Contrair Empréstimo com o Banco do Brasil S/A e, dá outras providências.

O prefeito do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$225.000,00 (duzentos, vinte e cinco mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimônio do servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº8, de 03.12.1970, regulada pela resolução, nº183, de 27.04.1971, do conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art.2º- O empréstimo se destinará a construção da linha de distribuição de energia elétrica a partir da divisa com o Município de Divinópolis; linhas de distribuição Rurais e rede de distribuição na Cidade de São Sebastião do Oeste (MG), constando de 100 (cem) postes aproximadamente e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com a cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e Juros.

Art.3º- Fica o Prefeito autorizado, também a dar a seguinte garantia, para cobertura do empréstimo.

Vinculação de partes das quotas do Município No fundo de Participação dos Municípios, destinados às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das operações assumidas.

Art.4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito Especial, no valor de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Nos exercícios seguintes, o orçamento conseguirá as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 29 de novembro de 1972.

Ass. Jesus Borges de Morais.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.